

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 092/99

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz RUY ELOY, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador, Dr. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ANA MARIA FERREIRA MADRUGA , FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, RÔMULO SOARES(Classista Representante dos Empregados) e GUILHERME MARCONI COUTINHO(Classista Representante dos Empregadores), apreciando a MA-016/99 em que é requerente Teócrita Leal, RESOLVEU, por maioria, com ressalva de voto dos Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Rômulo Soares, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto contra o despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente em Exercício que indeferiu, "ad referendum" do E. Tribunal Pleno, o seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço, contra o voto da Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega que lhe dava provimento para conceder a aposentadoria, nos termos do pedido.***

Obs.: O Juiz Edvaldo de Andrade se absteve de votar. O Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire se averbou suspeito.O Juiz Guilherme Coutinho apesar de ausente à Sessão anterior, após a análise dos autos, considerou-se apto a votar. O d. Representante do Ministério Público do Trabalho registrou que o Excelso Supremo Tribunal Federal já decidiu pela matéria e requereu, de logo, certidão deste julgamento caso o Tribunal decida pela concessão da aposentadoria.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO